



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER**
 Unanimidade

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REBACÃO favor _____

Sala das Sessões em: 30/03/2022


PRESIDENTE

Analizando o Projeto de Lei nº 14/2022 de autoria do nobre edil Ramon Fernandes no qual dispõe sobre a alteração da denominação da antiga Praça do Brinco de Ouro, alterando tal denominação de logradouro para **PRAÇA MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MELO**. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpido no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, não havendo qualquer conflito com a Competência Privativa da União Federal (art. 22 da Constituição Federal), além disso, se adequa com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos do art. 24 da CF. Veja-se, pois:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por outro lado, delinear-se oportuno lembrar, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Jequié em seu artigo 35º, XIV, e atende aos seus requisitos, *in verbis*:

Art. 35 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

XIV – denominação de próprios municipais, prédios, vias e logradouros públicos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Sendo assim, ao verificarmos e analisarmos tudo o que foi acima exposto, somos **FAVORÁVEIS** ao mencionado Projeto de Lei, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de Março de 2022.

Bui Bulhões

Ladislau Muniz d Bulhões Filho

Relator da Comissão de Justiça e Redação Final